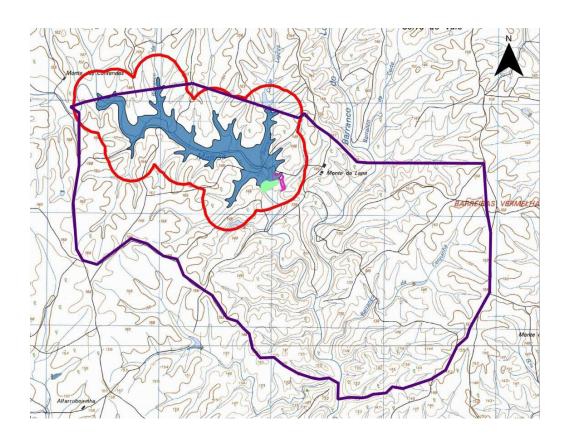
PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental da BARRAGEM DA LAPA



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas Direção-Geral do Património Cultural Laboratório Nacional de Energia e Geologia Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

ÍNDICE

1.	IN	FRODUÇÃO	1
2.	AN	TECEDENTES	2
3.	DE	SCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO	3
	3.1.	Objetivos e Justificação	3
	3.2.	Projetos Associados ou Complementares	3
	3.3.	Localização do Projeto	3
	3.4.	Descrição do Projeto e da Respetiva Área de Implantação	3
	3.5.	Principais Ações ou Atividades de Construção, Exploração e Desativação	6
	3.6.	Principais Tipos de Materiais e de Energia Utilizados ou Produzidos	6
	3.7.	Principais Tipos de Efluentes, Resíduos e Emissões Previsíveis	7
	3.8.	Programação Temporal Estimada	7
	3.9.	Alternativas do Projeto	7
4.	API	RECIAÇÃO DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO	8
	4.1.	Aspetos Gerais	8
	4.2.	Caracterização do Projeto e Alternativas Consideradas	9
	4.3.	Identificação das Questões Significativas	10
	4.4.	Caracterização do Ambiente Afetado e Sua Previsível Evolução Sem Projeto, Identificação e Avaliação de Impactes, Definição de Medidas de Minimização e Elaboração de Planos de Monitorização	. 10
	4.5.	Planeamento do EIA	14
5.	SÍN	NTESE DOS PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS	16
۲	\mathcal{C}	NCLLICÃO	17

ANEXO I – Localização do projeto

ANEXO II – Parecer da entidade consultada

1. INTRODUÇÃO

Em 16/07/2014, ao abrigo da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 151-B, deu entrada na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) a comunicação (registada como E61304-201467 de 16-07-2014) da empresa Maria Mira Consultores acompanhada de Declaração da Agrícola Olival da Lapa, S.A. (entidade proponente) remetendo a Proposta de Definição de âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) sobre o projeto "Barragem da Lapa", tendo sido expresso pelo proponente não pretender a realização de consulta pública. A entidade licenciadora do projeto é a APA/Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo.

O projeto em causa enquadra-se no Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, designadamente nas disposições da alínea g do n.º 10:

"Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente (não incluídos no anexo I)."

Em consequência, a APA, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou, através do ofício S40011-201407 – DAIA.DAP, de 23/07/2014, a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída pelas seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Departamento de Avaliação Ambiental (APA, I.P./DAIA), Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (APA, I.P./ARH Alentejo), Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Direção Geral do Património Cultural (DGPC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo).

Os representantes nomeados pelas entidades acima referidas, para integrar a CA, foram os seguintes:

- APA/DAIA Eng.^a Marina Barros (Coordenação)
- APA/ARH Alentejo Eng. a Marília Margues (Recursos Hídricos; Licenciamento)
- ICNF Dr.^a Ana Cristina Cardoso (Ecologia)
- DGPC Dr. João Marques (Património Cultural)
- LNEG Dr. Rita Caldeira (Geologia)
- CCDR Alentejo Eng.a Joana Venade (Uso do Solo, Ordenamento do Território, Socio-economia)

A CA contou, ainda, com a colaboração da Dr.ª Margarida Grossinho da APA.

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do Artigo 12º do diploma legal acima mencionado, foi solicitada a emissão de parecer externo à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo – DRAP Alentejo (ofício da APA S-40105-201407-DAIA-DAP, de 23-07-2014).

O contributo recebido encontra-se anexo ao presente Parecer, constando no Capítulo 5 uma síntese dos aspetos mencionados no mesmo.

A PDA, objeto da presente apreciação, foi elaborado pela empresa Maria Mira Consultores, Unipessoal, Lda., sendo constituída por um único volume, datado de junho de 2014.

Na PDA é referido que, em termos da sua estrutura e conteúdo foram consideradas as normas constantes do Anexo I da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

2. ANTECEDENTES

Em fevereiro de 2010 foi submetido a procedimento de AIA o Projeto de Execução da Barragem da Lapa (Processo AIA n.º 2230) com decisão de desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) datada de 1 de junho de 2010. Segundo o Parecer da CA:

"Como aspetos mais relevantes, salienta-se a omissão da descrição e análise conjunta do olival, como projeto associado e justificativo da implantação da barragem, não sendo colmatada com a resposta aos elementos adicionais solicitados. A resposta sistematicamente repetida de que 'o olival não integra o âmbito deste EIA' não se afigura satisfatória nem aceitável face à necessidade de análise dos impactes cumulativos dos projetos e da sua viabilidade conjunta. Nestes termos, a CA considera que não estão reunidas as condições para dar seguimento ao presente procedimento de AIA, pelo que se pronuncia pela desconformidade do EIA."

De acordo com a informação constante da PDA:

- Foi já construída a Barragem, plantado o olival intensivo e implantado o sistema de rega;
- O proponente foi alvo de uma contraordenação por parte da ex ARH Alentejo, por não ter sido concluído o processo de AIA;
- As características de segurança do Projeto de Execução da barragem foram aprovadas pelo INAG, em 2009 previamente à entrega do EIA.

Refira-se adicionalmente, no que concerne ao Projeto de Execução da Barragem da Lapa, que o mesmo foi aprovado pelo então INAG, I.P, em 24/03/2010, depois de apresentação de aditamento ao projeto entregue em março de 2009.

Do anterior processo de AIA consta um documento (datado de 28 /01/2011) no qual a ARH do Alentejo, I.P., dá conhecimento à Agência Portuguesa do Ambiente do envio à Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT) dum Auto de Notícia (Auto n.º 17/2010/FA) referente à Barragem da Lapa onde se refere que:

"(...) se verificou que no local denominado por Herdade da Lapa se encontra em construção uma barragem em terra batida na Ribeira da Matosa (...). O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do respetivo projeto de execução da barragem (...) cujo proponente foi a empresa Agrícola Olival da Lapa, S.A., teve uma declaração de desconformidade no âmbito do respetivo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (...). Deste modo a referida barragem está a ser executada sem a necessária Declaração de Impacte Ambiental (DIA). Acresce que a construção da barragem não se encontra licenciada, porquanto não foi obtido o respetivo título de utilização dos recursos hídricos (...)".

Relativamente à contraordenação, o processo da IGAMAOT (ex IGAOT) referente à Barragem da Lapa foi arquivado em 14/12/2012, por pagamento voluntário da coima.

A apresentação desta PDA (de acordo com o referido na mesma) surge, assim, associada ao objetivo de regularizar a situação existente através da realização de um novo procedimento de AIA, pretendendo assim obter a licença devida para a Barragem da Lapa, sendo mencionado que:

"Como o projeto em análise e respetivo projeto associado, já se estão em fase de exploração, não havendo hipótese de definir uma alternativa à sua localização, sentiu-se a necessidade de definir previamente os assuntos de maior relevância, em função das questões ambientais significativas, que afetam ou possam vir a afetar a área em questão, pelo que se optou pela criação desta PDA".

3. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

3.1. OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO

A construção da Barragem da Lapa teve por objetivo o armazenamento de água para regadio de 500 ha de olival intensivo na Herdade da Lapa.

3.2. PROJETOS ASSOCIADOS OU COMPLEMENTARES

O plantio de 500 ha de olival e a implementação do respetivo sistema de rega constituíram os projetos associados à Barragem da Lapa.

3.3. LOCALIZAÇÃO DO PROJETO

Localização Administrativa

O projeto e a área de olival então inseridos na Herdade da Lapa, a qual localiza-se na freguesia de Cabeça Gorda, concelho e distrito de Beja; insere-se na bacia hidrográfica do Guadiana na NUTS III – Baixo Alentejo, NUTS II – Beja e NUTS I – Continente.

Áreas Sensíveis (de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro)

Não é feita referência na PDA à existência de áreas sensíveis, de acordo com o definido no Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 151-B/2013, de 31 de outubro.

Instrumentos de Gestão Territorial

Na área abrangida pelo projeto encontram-se em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial:

- Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Alentejo (não referido na PDA)
- Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) do Guadiana (não referido na PDA)
- Plano Diretor Municipal (PDM) de Beja

Servidões, Condicionantes e Equipamentos ou Infraestruturas Relevantes

O território está sujeito, entre outras, às seguintes servidões e restrições de utilidade pública:

- Servidão administrativa de telecomunicações (feixe hertziano Beja-Alcaria Ruiva)
- Reserva Ecológica Nacional (REN)
- Reserva Agrícola Nacional (RAN)
- Montado de Sobro e Azinho
- Recursos Geológicos (Contrato de prospeção e pesquisa)

Existem também condicionantes associadas a sítios arqueológicos.

3.4. DESCRIÇÃO DO PROJETO E DA RESPETIVA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO

A Barragem da Lapa foi construída na Ribeira/Barranco da Matosa (afluente da margem direita do barranco do Louredo, que por sua vez é um afluente da margem direita da ribeira de Terges e esta, um

afluente do rio Guadiana, também na margem direita). As povoações mais próximas são Trindade e Cabeça Gorda, distando mais de 5 km do local da Herdade da Lapa (onde se insere a Barragem).

É uma Barragem de terra, de aterro homogéneo, com uma altura de 15 m. Para a sua construção foram utilizados solos provenientes de manchas de empréstimo localizadas dentro da linha de regolfo da albufeira e da escavação do descarregador de cheias. O descarregador de superfície localiza-se no encontro esquerdo, realizando a restituição dos caudais imediatamente a jusante da Barragem, assim como o órgão de tomada de água e de descarga de fundo.

As necessidades de água para rega do olival foram estimadas em cerca de 1 000 000 m³ para ano médio e cerca de 1 250 000 m³ para ano seco. Assim, a Barragem foi dimensionada para uma capacidade útil de 1 430 000 m³, correspondendo o volume em excesso à margem necessária para fazer face às perdas por evaporação e percolação profunda, assim como para garantir a manutenção do caudal ecológico a jusante do muro da Barragem.

Foram estudadas duas localizações possíveis para implantação da Barragem tendo a seleção da localização sido fundamentada por questões técnicas e de segurança, designadamente a estabilidade da estrutura do muro da barragem e as condições para a construção das suas fundações, que se relacionam com as características dos taludes da Ribeira da Matosa. Por outro lado, a existência de uma pequena albufeira (junto ao limite da Herdade da Lapa, a norte da albufeira da Barragem da Lapa), constituiu um fator condicionante para a definição da cota de máxima cheia, e consequentemente, da altura do muro da Barragem.

As principais características da Barragem são as seguintes:

ALBUFEIRA	Cota do Nível de Pleno Armazenamento (NPA)	128,00 m
	Cota do Nível de Máxima Cheia (NMC)	129,00 m
	Cota do Nível Mínimo de Exploração (NME)	122,00 m
	Capacidade útil	1,43 hm³
	Área inundada ao NPA	33 ha
	Altura média útil	4,3 m
BARRAGEM	Tipo	Terra homogénea
	Altura máxima	15 m
	Coroamento	
	Cota	130,30 m
	Desenvolvimento	192 m
	Largura	5,00 m
	Folga sobre o NMC (130,30-129,00)	1,30 m
TOMADA DE ÁGUA/	Localização	Sob a barragem
DESCARGA DE FUNDO	Diâmetro da conduta	700 mm
	Obturação e regulação	Montante e jusante
	Acesso à torre de manobra	Passadiço
DESCARREGADOR DE SUPERFÍCIE	Localização	Encontro Esquerdo
	Tipo de soleira	"Creager"
	Largura de boca	10,5
	Caudal de dimensionamento	156 m³/s
	Desenvolvimento da soleira	63,80
	Largura da soleira	2,50 m

(Fonte: adaptado da PDA da Barragem da Lapa)

A tomada de água/descarga de fundo corresponde ao órgão que desempenha tanto a função de tomada de água (para o sistema de rega), como a de descarga da Barragem (permitindo o esvaziamento total da

albufeira), sendo constituída por uma conduta em poliéster reforçado com fibra de vidro (PRFV). A secção inicial, de montante, é obturável por comporta mural fixa em pilar de betão armado e manobrável do alto deste último por sistema de haste, peanha e volante. Uma estrutura terminal alberga o conjunto de acessórios permitindo a ligação ao sistema de rega ou a restituição à linha de água dos caudais da albufeira.

O acesso ao topo do pilar é facultado por passadiço metálico a partir do coroamento da Barragem.

Os elementos constituintes deste órgão são: torre de manobra, conduta, estrutura terminal e passadiço.

Os volumes de movimentação de terras decorrentes da construção da Barragem são os que constam no quadro seguinte. Por outro lado, foram ainda necessários:

- Cerca de 2 093 m³ de materiais para dreno, provenientes de pedreiras;
- Cerca de 4 695 m³ de enrocamento a granel, com 0,30 m de espessura, para revestimento do talude de montante;
- Cerca de 3 931 m³ de terra vegetal, proveniente da decapagem das áreas a intervencionar, para revestimento do talude de jusante.

MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS	VOLUMES (m ³)	
Barragem		
Fundações	2 030	
Vala corta-águas	3 604	
Aterro	56 396	
Descarregador de Superfície		
Fundações	19 145	
Aterro	1 816	

O olival, tratando-se de um projeto associado, constitui a justificação para construção da Barragem da Lapa, uma vez que a água armazenada na respetiva albufeira tem por objetivo a rega do mesmo.

O olival em causa, com cerca de 500 ha, foi plantado entre 2010 e 2011 dentro da área da Herdade da Lapa e integra quatro espécies distinta de oliveiras, perfazendo um total de 385 oliveiras por hectare, com um afastamento de 4 m entre cada árvore e de 6,5 m entre linhas de plantação. A área de plantação para cada uma das espécies de oliveira é a seguinte:

ESPÉCIE	ÁREA (ha)
Picual	220
Cobrançosa	120
Arbequino	150
Koroneiki	55
Total	545

A seleção destas espécies teve por base as suas características de produção, a sua reduzida e tardia necessidade de poda e a sua estrutura que facilita a colheita.

A rega do olival é realizada por um sistema automático, com bombagem de água que provém da barragem, chegando às oliveiras por meio de tubagem com gotejadores.

A aplicação de fertilizantes, sempre que necessário, é efetuada mediante fertirrega. Antes e após a aplicação da água com fertilizantes é efetuada uma rega apenas com água, garantindo-se assim uma condução mais eficientes dos compostos do fertilizante até ao sistema radicular das oliveiras.

A colheita da azeitona é feita manualmente, na sua maioria por trabalhadores temporários, sendo esta técnica de apanha adotada pelo facto das oliveiras apresentarem uma dimensão reduzida, estando prevista a aquisição de maquinaria de vibração para a sua colheita, assim que a estrutura das árvores o permitir.

A produção atual do olival é de cerca de 700 ton/ano, valor que irá aumentando com o crescimento das oliveiras, estimando-se que num ano de produção plena o olival produza cerca de 8 000 ton de azeitona, dando origem a cerca de 1 300 ton de azeite. Este é produzido em lagar localizado fora dos limites da Herdade da Lapa, sendo posteriormente vendido a granel com marca própria da Herdade da Lapa ou comercializado para outras marcas.

A Herdade da Lapa, onde foi construída a Barragem, tem uma área de 633 ha. Esta Herdade, antes da construção da Barragem e plantação do olival, era dominada por um regime extensivo de culturas de sequeiro, enquanto sob coberto de montado de azinho pouco denso. Após a construção da Barragem e criação da respetiva albufeira, na área restante da Herdade foi mantido o montado e os matos existente antes da obra. Na área de plantação do olival foram também mantidos os exemplares de azinheira existentes.

A rede viária existente no interior da Herdade é constituída por caminhos rurais.

A exploração do olival resultou na criação de oito postos de trabalho permanente e cerca de duzentos postos de trabalho temporário, durante oito meses por ano.

3.5. PRINCIPAIS AÇÕES OU ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO E DESATIVAÇÃO

As principais ações associadas à exploração da Barragem são as operações periódicas de manutenções do sistema de descarregador de fundo, que integra uma inspeção anual. É também vigiado o volume de armazenamento de água na albufeira para que o caudal necessário à rega e à manutenção do caudal ecológico a jusante seja mantido.

Relativamente à fase de desativação, não se perspetiva quais as ações a realizar nesse âmbito uma vez que o período de vida útil da Barragem da Lapa não se encontra definido.

Por sua vez, o olival necessita de operação de manutenção onde são utilizadas máquinas agrícolas, como tratores e roçadouras.

3.6. PRINCIPAIS TIPOS DE MATERIAIS E DE ENERGIA UTILIZADOS OU PRODUZIDOS

Para o funcionamento da Barragem, nomeadamente a abertura do descarregador de fundo, é consumida energia elétrica, a qual é proveniente de um gerador de 400 kVA (que funciona a gasóleo) localizado junto à Barragem, sendo ligando apenas quando necessário.

Por sua vez, as máquinas agrícolas utilizadas na manutenção do olival, funcionam utilizando como combustível gasolina e/ou gasóleo.

O sistema de rega automático necessita de energia elétrica para o seu funcionamento, provindo esta do gerador junto à Barragem.

3.7. Principais Tipos de Efluentes, Resíduos e Emissões Previsíveis

Os resíduos originados pela Barragem dizem respeito às operações de manutenção, nomeadamente a substituição de peças que venham a ser necessárias.

Por sua vez as operações de manutenção do olival envolvem a produção de resíduos orgânicos resultantes da poda, que incluem ramos de oliveiras os quais são triturados e aplicados no solo. Acrescem ainda, como resíduos orgânicos, as ervas e pequenos arbustos originários da limpeza dos terrenos do olival, os quais são deixados sobre o solo para sua proteção e como método de adição de matéria orgânica.

Relativamente ao sistema de rega, os resíduos originados correspondem à substituição pontual de componentes, resultantes de operações de manutenção.

3.8. Programação Temporal Estimada

Não estando definido o período de vida útil do projeto, não é estimada uma temporal para a fase de exploração e desativação.

3.9. ALTERNATIVAS DO PROJETO

Estando já construída a Barragem, plantado o olival intensivo e implantado o sistema de rega não será efetuado o estudo de alternativas para a sua implantação.

Podendo, no entanto, ser estudadas alternativas às técnicas e procedimentos de exploração atualmente adotados na Herdade da Lapa, é preconizada a sua abordagem no EIA tendo como objetivo melhorar as técnicas e metodologias implementadas, tanto na rega, como na produção de azeitona.

4. APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO

A Definição de Âmbito constitui uma fase preliminar do procedimento de AIA através da qual se pretende identificar, analisar e selecionar as vertentes ambientais significativas que podem ser afetadas pelo Projeto e sobre as quais a avaliação subsequente deverá incidir, permitindo o planeamento e a definição dos termos de referência do EIA.

Neste sentido, pretende-se com a presente apreciação verificar a consistência da PDA apresentada, em termos de estrutura e conteúdo, tendo como referencial o disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, e na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, e considerando os seguintes pressupostos de base:

- Elaboração do EIA para o projeto durante as fases de exploração e, eventualmente, desativação;
- Identificação, seleção e análise das questões e áreas temáticas relevantes que constituem o quadro de ação para a elaboração do EIA, face à tipologia de projeto em causa;
- Informação a constar no EIA para posterior apreciação, em sede de procedimento de AIA, de modo a que a mesma seja suficiente e adequada.

Da apreciação efetuada verifica-se que a estrutura da PDA apresentada está de acordo com as normas técnicas definidas no anexo I da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. Contudo, quer em termos de conteúdo, quer em termos de abordagem, foram identificados vários aspetos que deverão ser considerados na elaboração do EIA, conforme enunciado de seguida.

Na abordagem geral da PDA, embora tenham sido cumpridas as normas técnicas indicadas no Anexo I da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, considera-se que tendo sido publicadas posteriormente duas alterações ao Regime Jurídico de AIA, o conteúdo apresentado na PDA referente à estrutura prevista para o EIA a elaborar deveria ter sido ajustado de acordo com o determinado para o "Conteúdo mínimo do EIA" constante do Anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro. A situação referida é mais notória no ponto 7.2, quando se apresenta a "Proposta de Estrutura do EIA".

Constituindo a AIA um instrumento de carácter preventivo da política de ambiente, considera-se de evidenciar desde já que, reportando-se a PDA apresentada a um projeto que já se encontra executado e em exploração, da consulta da legislação de AIA em vigor (designadamente o disposto no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 outubro), fica comprometida a possibilidade de tomada de decisão sobre a viabilidade ambiental de execução do Projeto.

Assinala-se que, desse ponto de vista legal (que reflete o enunciado na Diretiva 2014/52/UE que altera a Diretiva 2011/92/EU) é portanto incongruente a avaliação de impactes de um projeto já executado, uma vez que se torna extemporânea a implementação de medidas destinadas a evitar e/ou minimizar os impactes referentes à fase de concretização/construção do Projeto, não sendo possível (face ao seu estado atual) a integração de preocupações ambientais numa fase precoce da conceção do Projeto.

Deste modo, considera-se a abordagem empreendida e proposta desadequada à situação de um projeto executado e em exploração.

Assim, apenas será possível avaliar os efeitos que ainda sejam identificáveis que resultaram da implementação do projeto e os decorrentes da respetiva exploração e eventual desativação, encontrando-se comprometida a minimização de impactes associados à fase de construção do projeto.

4.1. ASPETOS GERAIS

O EIA deve constituir um documento autónomo, apresentando toda a informação relevante de uma forma clara e acessível, tendo em consideração as normas constantes no anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril. A informação complementar deve ser apresentada em anexo.

O EIA deve ainda apresentar cartografia a uma escala adequada, com legendas claras e explícitas, para que a informação disponibilizada seja percetível e facilmente legível. As legendas deverão incluir a correta identificação dos elementos representados, situação que em algumas das figuras constantes da PDA não se verifica, ocorrendo ainda dificuldade de leitura face à dimensão de apresentação das mesmas.

Por outro lado, a cartografia a constar do EIA deverá permitir não só o enquadramento local do projeto, bem como o enquadramento do mesmo na sua envolve ao nível regional, verificando-se que as figuras apresentadas na PDA não o possibilitam claramente.

No que se refere à definição da vida útil do projeto (de acordo com o constante no ponto 2.11 da PDA), discorda-se da justificação apresentada para a não consideração da vida útil do projeto e das ações associadas à sua descativação: no que respeita à vida útil, a mesma pode ser estimada de acordo com a estabelecida para a própria estrutura associada à tipologia do projeto. Quanto à fase de desativação, a ser considerada para a totalidade do projeto ou parte do mesmo, poderá também ser adotado o critério baseado na vida útil expectável da estrutura e/ou dos materiais que constituem a mesma; apenas a solução final para a desativação total do projeto poderá variar, por depender de fatores associados à data efetiva de desativação.

Assim, o EIA terá que indicar quer a vida útil prevista para o projeto, quer as ações ou atividades associadas à desativação e as respetivas medidas de mitigação.

Salienta-se ainda que, além do proposto na PDA apresentada, o EIA deve refletir os resultados da apreciação constante no presente Parecer.

4.2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO E ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

A caracterização do projeto da Barragem a apresentar no EIA deve refletir explicitamente que foi cumprido o Projeto de Execução (número da versão/aditamento e data do projeto/aditamento), de modo a refletir o histórico, sob o ponto de vista da segurança do projeto da Barragem (Regulamento de Segurança de Barragens.

Por outro lado, uma vez que a albufeira da Barragem da Lapa inunda terrenos não pertencentes à Herdade da Lapa (conforme secção I do registo predial de Beja, freguesia Cabeça Gorda), nomeadamente no Barranco da Horta (Figura 1 da PDA) e na proximidade do Monte das Contendas, o EIA deverá incluir informação referente às autorizações ou cedências de proprietários.

Sendo referida na PDA que a existência de uma pequena barragem constituiu fator condicionante para a definição da cota de máxima cheia da Barragem da Lapa, verifica-se, da observação da Figura 1, que a albufeira da Barragem da Lapa atinge a referida pequena barragem de terra, cartografada na CM531. Assim, no EIA deverá ser apresentada informação, (não apenas uma síntese da caracterização do ambiente antes da construção, como é referido no PDA), referente aos aspetos estruturais do paramento de jusante da pequena barragem existente no Barranco de Corte Ligeira e à sua eventual afetação, bem como a autorização dos respetivos proprietários.

Existindo no processo de licenciamento, reclamações da junta de Freguesia de Cabeça Gorda relativas a corte do caminho público utilizado como via de comunicação entre Cabeça Gorda, Alfarrobeira, Alfarrobeirinha e outros, no EIA deverá constar referência ao citado corte e informação sobre a situação atual da acessibilidade em causa, bem como ser apresentada proposta de medidas compensatórias, que envolvam nomeadamente a construção de caminhos alternativos (restabelecimento viário), que visem

repor a comunicação entre as localidades citadas. Neste caso, deverá ser apresentado o projeto das reposições em causa.

Não sendo efetuado o estudo de alternativas referentes à localização da Barragem, uma vez que a mesma já se encontra construída, bem como plantado o olival intensivo e implantado o sistema de rega, no entanto, no EIA (tal como proposto na PDA) deverão ser estudadas alternativas às técnicas e procedimentos de exploração atualmente adotados na Herdade da Lapa, tendo como objetivo melhorar as técnicas e metodologias implementadas, tanto na rega, como na produção de azeitona.

4.3. IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES SIGNIFICATIVAS

No que concerne às questões significativas, efetuando a PDA a sua identificação para a exploração da Barragem e respetivo projeto associado (olival), verifica-se que genericamente são adequadamente abordados os aspetos referentes a: potenciais impactes negativos, hierarquização dos impactes identificados, fatores ambientais relevantes.

Relativamente à proposta apresentada na PDA para que os fatores "Qualidade do Ar" e "Ruído" não integrem o EIA, aceitando-se a mesma, considera-se no entanto que no EIA deverá ser incluída uma exposição justificando os fundamentos para a ausência dessa análise.

4.4. CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE AFETADO E SUA PREVISÍVEL EVOLUÇÃO SEM PROJETO, IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES, DEFINIÇÃO DE MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Sendo mencionada na PDA a existência de uma pequena albufeira (junto ao limite da Herdade da Lapa, a norte da albufeira da Barragem da Lapa), constituiu um fator condicionante à definição das características da Barragem, no EIA deverá ser feita a identificação desta albufeira e respetiva barragem devendo a mesma ser correta e claramente representada na cartografia a incluir no EIA.

Não sendo referidos na PDA os acessos existentes para aceder à Herdade da Lapa, esta informação deverá ser apresentada no EIA (acompanhada da respetiva representação cartográfica), face à sua relevância enquanto local de implantação do projeto da Barragem da Lapa e do olival.

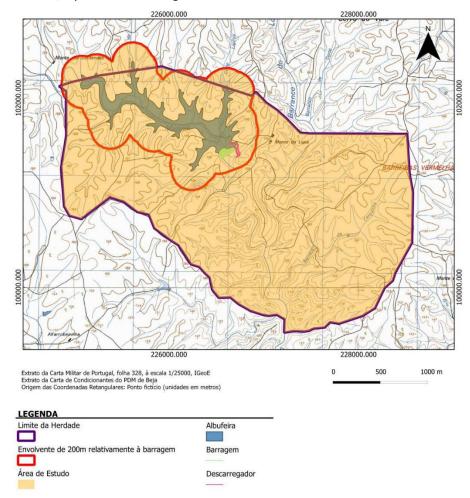
Deverá ser também efetuada a identificação de povoações/aglomerados urbanos, bem como de habitações existentes na evolvente com indicação da distância a que se localizam.

Por outro lado, caso não tenham sido ainda repostos os acessos cortados pela albufeira criada pela Barragem da Lapa, deverá ser apresentado o projeto das necessárias reposições (tal como já acima referido), bem como serem avaliados os respetivos impactes, com indicação das medidas de minimização adequadas para a sua concretização.

Relativamente à caracterização do ambiente afetado, sendo referido na PDA que

"Por motivos de contextualização, será integrado no EIA uma síntese da caracterização do ambiente antes da construção da barragem, para a área de 200m que lhe é envolvente, tendo por base o referido no EIA realizado no ano 2009."

evidencia-se a necessidade de no EIA a elaborar ser apresentada a caracterização mencionada, a qual, no entanto, deverá abranger não só a envolvente de 200 m à área de implantação da Barragem e respetiva albufeira, bem como a área de plantação do olival.



Por outro lado, relativamente à área global de estudo definida para elaboração do EIA, deverá ser utilizada a identificada/representada na Figura 6 da PDA.

(Fonte: adaptado da Figura 6 da PDA da Barragem da Lapa)

Deverá ainda ser efetuada a identificação das áreas sensíveis, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, acompanhada da respetiva representação cartográfica.

O EIA deverá contemplar uma abordagem ao fator Uso do Solo (não prevista na PDA) referente ao projeto e aos projetos associados (olival), e apresentada a respetiva cartografia, assim como a quantificação das áreas ocupadas.

Por outro lado, no *Quadro 4 - Parâmetros de classificação da Magnitude de acordo com cada descritor*, verifica-se que para os fatores Ordenamento do Território e Sócio-economia, para a magnitude "reduzido", não há qualquer indicação sobre a os pârametros a considerara para classificação da mesma, chamando-se à atenção para a necessidade de no EIA ser efetuada a sua identificação e, consequente, avaliação.

Na metodologia a utilizar para a previsão de impactes cumulativos deverá ser efetuada a avaliação da atividade de "limpeza de arvoredo", atividade esta que se desenvolve simultaneamente em várias herdades na proximidade do projeto.

No que respeita aos resíduos produzidos, o EIA deverá contemplar a sua listagem por tipo e quantidades previstas.

4.4.1. Geologia e Geomorfologia

No que diz respeito aos fatores Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, de um modo geral, concorda-se com as propostas metodológicas de caracterização da situação de referência e de avaliação de impactes, apresentadas na PDA.

No entanto, quanto à Geologia e Geomorfologia, considera-se que a PDA está pouco especificada pelo que no EIA deverão ser incluídos os seguintes elementos, indispensáveis para uma correta avaliação:

- Síntese da caracterização geológica e geomorfológica regional da área em estudo;
- A caracterização geológica da área do projeto, deverá incluir também a caracterização das unidades litoestratigráficas e um mapa geológico a escala adequada com, pelo menos, um perfil geológico, devidamente legendados, com base na cartografia geológica publicada, no estudo geotécnico do Projeto de Execução e outros elementos referidos no capítulo 5.2.2 da PDA;
- Deve ser feita referência à eventual existência de património ou valores geológicos que interesse preservar.

4.4.2. Recursos Hídricos

No que concerne aos Recursos Hídricos, em termos gerais, considera-se que a informação apresentada na PDA prevê as questões pertinentes a abordar no EIA.

No entanto, o EIA deverá apresentar ainda a identificação de outras barragens existentes na bacia hidrográfica da linha de água de implantação da Barragem da Lapa — Barranco da Matosa.

Por outro lado, deverá ser apresentada uma proposta de definição, implementação e monitorização de um regime de caudais ecológicos, com vista a conciliar usos atuais e futuros, bem como garantir uma qualidade ecológica do ecossistema ribeirinho compatível com as exigências da legislação aplicável.

Por outro lado, sendo referido na PDA que é debitado a jusante da Barragem um caudal ecológico, deverá ser incluída no EIA informação sobre o regime de descarga adotado e a forma como o mesmo foi definido.

4.4.3. Ecologia (flora, fauna e habitats)

Concorda-se na generalidade com a metodologia e os aspetos a caracterizar propostos na PDA para o fator Ecologia. Contudo, existem elementos determinantes para avaliação de impactes a realizar que não foram suficientemente valorizados e que deverão ser objeto de complemento, tal como de seguida se refere.

Na análise do coberto vegetal a situação de referência deverá ser realizada com imagens de satélite em datas anteriores, não muito distantes à implementação do projeto. Deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- Sobreposição da albufeira e área de olival sobre ortofotomapa com identificação das quercíneas que foram abatidas;
- Identificação no ortofotomapa das manchas de povoamento de quercíneas que existiam e as quercíneas isoladas;

- O número total de árvores abatidas de cada espécie de guercínea;
- A área total de quercíneas abatidas,
- Caracterização da vegetação que acompanha as principais linhas de água existentes dentro da área de exploração do olival e a jusante da Barragem.

Na análise da situação da fauna, deverá ser incluída no EIA a caracterização da comunidade piscícola na albufeira e nas linhas de água a jusante da Barragem através de métodos de captura, nomeadamente redes na albufeira e pesca elétrica nos barrancos.

Para além da possível afetação de habitats e espécies da Diretiva Habitats ou de espécies de vegetação raras, referidos na PDA, deverá ser incluída no EIA a seguinte informação, determinante para a avaliação de impactes:

- A avaliação do grau de destruição das quercíneas, de modo a quantificar as medidas de compensação necessárias;
- Avaliação dos impactes de projeto da Barragem, enquanto ponto de origem de espécies não nativas no SIC Guadiana;
- Avaliação do projeto complementar, olival, na fauna aquática do SIC Guadiana, enquanto ponto de origem de poluição difusa.

4.4.4. Ordenamento do Território

No que se refere aos instrumentos de gestão territorial em vigor na área abrangida pelo projeto, apenas é identificado na PDA o PDM de Beja. Estando também em vigor o PROT Alentejo e o PBH Guadiana, os mesmos deverão ser também contemplados na análise a efetuar no EIA. Especificamente, deverá ser feito o enquadramento do projeto na estratégia regional preconizada no PROT Alentejo, designadamente nas opções estratégicas da base territorial e no sistema de base económica regional.

Deverão ser indicadas as áreas de solos de REN ocupadas pelo projeto, as quais devem ser cartografadas e quantificadas por tipologia de sistema envolvido.

4.4.5. Solos

A apreciação referente a este fator ambiental refere-se ao transmitido pela DRAP Alentejo, enquanto entidade com competência na matéria, pelo que deverá ser observado o constante no parecer desta entidade que se encontra em anexo ao presente Parecer e sistematizado no capítulo referente à síntese dos resultados da consulta a entidades externas à CA.

4.4.6. Património Cultural

Estando o Projeto já executado e em exploração, apenas será possível avaliar os efeitos que ainda sejam identificáveis que resultaram da implementação do projeto e os decorrentes da respetiva exploração, encontrando-se comprometida a minimização de impactes.

Desse ponto de vista, e no que concerne ao Património Cultural nomeadamente de carácter arqueológico (que dada a sua natureza se encontra sobretudo oculto no subsolo), nesta fase só será eventualmente possível identificar os impactes ambientais já ocorridos e que não foram objeto de quaisquer medidas de minimização (previstas no EIA) e geralmente definidas através de DIA (como sondagens arqueológicas prévias à obra e acompanhamento arqueológico da mesma), situação que agora também poderá não ser

possível averiguar em toda a extensão da área abrangida pelo projeto (nas áreas construídas e submersas).

Para esse fim será necessário efetuar o necessário diagnóstico sistemático dos impactes já ocorridos (na fase de construção) e dos resultantes da fase exploração que deverá incidir, quer sobre as ocorrências patrimoniais identificadas no EIA (localizadas na área da barragem), quer sobre outras eventualmente inéditas (e que ainda venham a ser detetadas) e que tenham sido igualmente afetadas pelo projeto, nomeadamente na área do olival.

Consequentemente (de forma imediata a esse diagnóstico e após aprovação pela tutela) deverão ser executadas as necessárias medidas de registo arqueológico (memória descritiva, registo gráfico/topográfico e fotográfico, sondagens ou escavações arqueológicas).

De evidenciar que, do ponto de vista do Património Cultural, no que concerne ao Projeto e nomeadamente à PDA em análise, considera-se a abordagem empreendida e proposta desadequada à situação de um projeto executado e em exploração.

4.4.7. Sócio-economia

No que respeita, ao fator Sócio-economia, a metodologia apresentada na abordagem do enquadramento demográfico e sócio-económico encontra-se pouco pormenorizada, pelo que a informação a apresentar no EIA carece de uma maior detalhe de abordagem com descrição das temáticas a desenvolver, com referência às principais fontes de informação, de forma semelhante ao que foi adotado para outros fatores apresentados na PDA.

4.5. PLANEAMENTO DO EIA

A PDA apresenta uma proposta de estrutura para o EIA, a qual se considera na generalidade adequada e em conformidade com as normas técnicas constantes do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, sendo também indicadas as especialidades a incluir na equipa técnica. No entanto, salienta-se que, além do proposto na PDA apresentada, o EIA deve refletir os resultados da apreciação constante no presente Parecer.

Tal como já mencionado em capítulo anterior do presente Parecer, na abordagem geral da PDA, embora tenham sido cumpridas as normas técnicas indicadas no Anexo I da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, considera-se que tendo sido publicadas posteriormente duas alterações ao regime jurídico de AIA, o conteúdo apresentado na PDA referente à estrutura prevista para o EIA a elaborar deveria ter sido ajustado de acordo com o determinado para o "Conteúdo mínimo do EIA" constante do Anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro. A situação referida é mais notória no ponto 7.2, quando se apresenta a "Proposta de Estrutura do EIA".

Acresce ainda que não tendo sido apresentada uma proposta de metodologia a aplicar no que respeita ao referido no ponto 6 do referido Anexo, quando é indicado que a "(...) hierarquização de impactes deve fundamentar-se numa análise qualitativa a qual deve ser traduzida num índice de avaliação ponderada de impacte".

Assim, o EIA deverá apresentar a hierarquização de impactes fundamentada numa análise qualitativa a qual deve ser traduzida num índice de avaliação ponderada de impacte.

O EIA deve conter uma síntese dos antecedentes, quer no que se refere ao desenvolvimento do Projeto e seu estado de concretização, quer no que se refere aos estudos ambientais desenvolvidos.

Deve também ser apresentada uma síntese dos antecedentes de AIA, que inclua o histórico do anterior procedimento de AIA realizado, para além de uma descrição da PDA e da deliberação da CA sobre a mesma, devendo ainda ser referidos outros aspetos que possam ter sido relevantes para a elaboração do EIA.

Relativamente às entidades a consultar para elaboração do EIA indicadas na PDA considera-se que nesta consulta deverá ser também incluída a EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A. . No EIA, para além das respostas das entidades consultadas, deverá ser ainda incluída uma sistematização em quadro resumo das mesmas, bem como ser demonstrado que foi atendido o mencionado pelas entidades em causa.

A Participação Pública em AIA consiste numa "formalidade essencial do procedimento de AIA que assegura a intervenção do público interessado no processo de decisão e que inclui a consulta pública", conforme disposto na alínea m) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

A Diretiva Comunitária n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, transposta parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (que revogou o Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro), refere no considerando (3) que "A efetiva participação do público na tomada de decisões permite ao público exprimir, e ao decidir tomar em consideração as opiniões e preocupações que podem ser relevantes para essas decisões, aumentando assim a responsabilização e transparência do processo de tomada de decisões e contribuindo para a sensibilização do público às questões ambientais e o apoio às decisões tomadas."

Para uma eficiente participação dos cidadãos é indispensável o acesso a uma informação tão completa quanto possível, transparente e de fácil consulta, para que se possa atingir os objetivos dessa participação. Assim, uma vez que o EIA tem como objetivo servir de suporte à AIA e que este procedimento inclui obrigatoriamente um período de Consulta Pública, no qual este documento é disponibilizado a entidades e cidadãos interessados, o EIA tem que apresentar a informação de forma sistematizada, organizada e suficientemente completa para que possa servir o seu objetivo.

O Resumo Não Técnico (RNT) constitui uma das peças do EIA e deve sumarizar e traduzir em linguagem não técnica o conteúdo do EIA, tornando este documento mais acessível a um grupo alargado de interessados. Deste modo, o RNT é um documento essencial na Participação Pública em processos de AIA.

Face à extensão e à complexidade técnica que normalmente caracterizam os relatórios dos EIA, é fundamental que o RNT seja preparado com rigor e simplicidade, de leitura acessível e dimensão reduzida, mas suficientemente completo para que possa cumprir a função para a qual foi concebido.

Na elaboração do RNT deverão ser seguidos os requisitos estabelecidos nos "Critérios de boa prática para a elaboração e avaliação de Resumos Não Técnicos de Estudos de Impacte Ambiental" APAI/APA, 2008 (disponível para consulta no sítio eletrónico da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., em http://www.apambiente.pt).

5. SÍNTESE DOS PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS

O parecer da DRAP Alentejo, emitido no âmbito da consulta efetuada enquanto entidade externa à CA, consta na íntegra em anexo ao presente Parecer. Em síntese, a DRAP referindo a condicionante que constitui o fato de o projeto já estar executado para a emissão do ser parecer, pronuncia-se assim apenas sobre as medidas de minimização dos impactes negativos resultantes da cultura e no sentido de melhor preservar os solos.

Deste modo, os aspetos transmitidos por esta entidade, e que deverão ser considerados na elaboração do EIA, são os seguintes:

- Sendo os solos na área de plantação do olival maioritariamente Vx e Ex, de capacidade de uso Ee
 e, por conseguinte, solos bastante condicionados, importa respeitar as boas práticas agrícolas,
 devendo ser efetuado o enrelvamento na entrelinha do olival;
- No que concerne à albufeira da Barragem, estima-se que a mesma afete 7 ha de área de RAN inseridos na propriedade do requerente e quase nada fora dela, sem que tenha havido autorização da Entidade Regional da Reserva Agrícola para tala utilização, pelo que a mesma se encontra em situação irregular (facto este que será transmitido à referida entidade).

A DRAP Alentejo refere ainda que a instalação do olival beneficiou de apoios comunitários, no âmbito do projeto PRODER.

Caso o EIA não inclua a abordagem de algum destes elementos, deverão ser apresentadas as razões e fundamentação que determinaram essa exclusão.

6. CONCLUSÃO

Na sequência da apreciação da PDA relativa ao EIA do Projeto em causa, verificando-se que se reporta a um projeto (e projeto associado) que foi já construído e que se encontra em exploração, considera-se de referir com especial destaque, o facto de a PDA apresentada ter por objetivo regularizar a situação existente através da realização de um novo procedimento de AIA, pretendendo assim obter a licença devida para a Barragem da Lapa.

A Definição de Âmbito constitui uma fase preliminar do procedimento de AIA através da qual se pretende identificar, analisar e selecionar as vertentes ambientais significativas que podem ser afetadas pelo Projeto e sobre as quais a avaliação subsequente deverá incidir, permitindo o planeamento e a definição dos termos de referência do EIA.

Neste sentido, constituindo a AIA um instrumento de carácter preventivo da política de ambiente, considera-se de evidenciar desde já que, reportando-se a PDA apresentada a um projeto que já se encontra executado e em exploração, da consulta da legislação de AIA em vigor (designadamente o disposto no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 outubro), fica comprometida a possibilidade de tomada de decisão sobre a viabilidade ambiental de execução do Projeto.

Assinala-se que, desse ponto de vista legal (que reflete o enunciado na Diretiva 2014/52/UE que altera a Diretiva 2011/92/EU) é portanto incongruente a avaliação de impactes de um projeto já executado, uma vez que se torna extemporânea a implementação de medidas destinadas a evitar e/ou minimizar os impactes referentes à fase de concretização/construção do Projeto, não sendo possível (face ao seu estado atual) a integração de preocupações ambientais numa fase precoce da conceção do Projeto.

Deste modo, considera-se que a opção pela realização de uma definição de âmbito se torna desadequada à situação de um projeto executado e em exploração, dada a sua reduzida mais-valia.

Face ao exposto, apenas será possível avaliar os efeitos que ainda sejam identificáveis que resultaram da implementação do projeto e os decorrentes da respetiva exploração e eventual desativação, encontrando-se comprometida a minimização de impactes associados à fase de construção do projeto.

Sendo apresentada na PDA a metodologia preconizada para o desenvolvimento do EIA referente ao Projeto da "Barragem da Lapa", decorrente da apreciação efetuada, considera-se que o EIA deverá integrar não só o proposto na PDA como também os resultados da apreciação desenvolvida pela CA e que constam detalhadamente do presente Parecer, corrigindo e colmatando as falhas apontadas, quer em termos de conteúdo, quer em termos de abordagem.

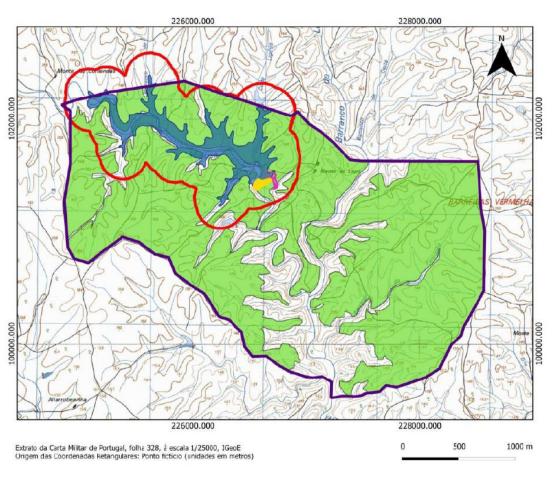
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

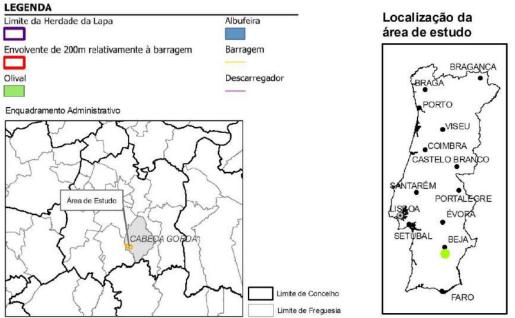
Agência Portuguesa	Departamento de Avaliação Ambiental (DAIA)	Haraires Craiz de Barzios
do Ambiente, I.P. (APA, I.P.)	Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (ARH Alentejo)	Eng. Marília Marques
e das F	e Conservação da latureza Florestas, I.P. CNF, I.P.)	Harzena Baras (1) PUDr.a Ana Cristina Cardoso
Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG, I.P.) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo)		Dr. João Marques
		P' Dr. a Rita Caldeira
		Marcua Baretos (1) Pheng.a Joana Venade

(1) Porz delegaçõe

ANEXO I

Localização do projeto





Localização do projeto (Fonte: PDA da Barragem da Lapa)



Parecer da entidade consultada

Parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo)





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

À

APA - Agência Portuguesa do Ambiente Rua da Murgueira, 9 e 9A, Apartado 7585, Zambujal 2611-865 Amadora

Sua referência (Your reference) Sua data (Your date) Nossa referência (Our reference)

Data

Proc.:

15182

N.º: OFIC/1445/2014/DSDAR Proc.: 357/001/002

2014-08-19

ASSUNTO: (Subject)

Emissão de parecer específico

Processo de Definição de Âmbito n.º 183

Projeto: Barragem da Lapa

Classificação: Anexo II, n.º10, alínea g) Entidade Licenciadora: APA,IP/ARH Alentejo Proponente: Agrícola Olival da Lapa, SA

Em resposta ao V/ofício S40105-201407-DAIA.DAP, DAIA.DAPP.00133.2014, relativo ao assunto supramencionado, cumpre-nos informar o parecer desta DRAP:

Importa referir que no momento o projeto está executado, sendo que a instalação do olival beneficiou de apoios comunitários no âmbito de projeto PRODER e a barragem se destina à rega do mesmo, o que naturalmente constituirá de alguma maneira uma condicionante ao n/ parecer. Assim e nesta fase o mesmo incide apenas sobre as medidas de minimização dos impactos negativos resultantes da cultura e no sentido da melhor preservação dos solos, a saber:

Os solos na área de plantação do olival são maioritariamente Vx e Ex, de capacidade de uso Ee e por conseguinte solos bastante condicionados pelo que importa respeitar as boas práticas agrícolas devendo ser feito o enrelvamento na entrelinha do olival.

Quanto à albufeira da barragem, estima-se que a mesma vai afetar área de RAN, num valor estimado de 7ha na propriedade do requerente e quase nada fora dela, sem ter havido autorização da Entidade Regional da Reserva Agrícola para tal utilização, pelo que a mesma se encontra em situação irregular (do fato irá ser dado conhecimento à referida Entidade).

Com os melhores cumprimentos.

DIRETOR REGIONAL

(Francisco M) Santos Murteira)

CG/CV

DRAF Alentejo

OFIC/1445/2014/DSDAR 20~08~2014

YOU AREAS